



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO  
ESTADO DE MINAS GERAIS

**Lei n.º 1.546 de 09 de abril de 2.021.**

*"Autoriza o Poder Executivo ao Município de Visconde do Rio Branco a comprar vacinas e insumos para combater à pandemia do Coronavírus, diante da extrema urgência em vacinar toda a população rio-branquense contra a covid - 19 para a retomada segura das atividades e da economia."*

O Prefeito Municipal de Visconde do Rio Branco, Estado de Minas Gerais, **Luiz Fábio Antonucci Filho**, no uso de uma de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo autorizado a realizar a compra de vacinas com eficácia comprovada contra o novo Coronavírus (COVID - 19), aprovadas pela ANVISA e não fornecidas pelo Programa Nacional de Imunizações, a fim de garantir a cobertura total de toda a população do município.

**§1º** A realização da compra mencionada no caput deste artigo, será em caráter emergencial, usando as prerrogativas da Medida Provisória n.º 1.026 de 06 de janeiro de 2.021.

**§2º** Somente é admitida a aquisição de vacinas previamente aprovadas pela ANVISA.

**§3º** Inexistindo vacinas nas condições estabelecidas pelo §2º, ou se, após provocação da ANVISA não se manifestar em até 72 (setenta e duas) horas acerca da aprovação do medicamento, fica o Município autorizado a importar e distribuir vacinas registradas em renomadas agências de regulação no exterior e liberadas para a distribuição comercial nos respectivos países, conforme o art. 3º, VIII, a e §7º - A DA Lei Federal n.º 13.979, de 06 fevereiro de 2020, ou, ainda, quaisquer outras que vierem a ser aprovadas, em caráter emergencial, nos termos da Resolução DC/ANVISA 444 de 10/12/2020.

**§4º** Consideram-se renomadas agências de regulação no exterior, para fins do parágrafo anterior, os seguintes órgãos:

I - Food and Drug Administration (FDA);

II - European Medicines Agency (EMA);

III - Pharmaceuticals and Medical Devices Agency (PMDA)

IV - National Medical Products Administration (NMPA).

**§5º** O Poder Executivo fica também autorizado a instituir ou participar de consórcios públicos com Estados e/ou Municípios da Federação, a fim de:

I - Comprar e adquirir conjuntamente vacinas, medicamentos, insumos e equipamentos na área da saúde;

II - Compartilhar recursos e tecnologias;

III - Realizar pesquisas ou desenvolver a capacidade de produção local de vacinas por intermédio de órgãos e instituições públicas.

**Art. 2º.** Fica o Poder Executivo autorizado a remanejar livremente os créditos constantes da Lei Orçamentária Anual vigente, créditos suplementares, adicionais ou extraordinários, entre quaisquer unidades orçamentárias do município de qualquer natureza de despesa, a fim de garantir a execução dos objetivos desta Lei, desde que mantida a finalidade da aplicação do recurso, podendo inclusive alterar função, subfunção ou programa.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**Art. 3º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

P.R.C.

Do Gabinete do Prefeito do Município de Visconde do Rio Branco/MG, em 09 de abril de 2.021.

Luiz Fábio Antonucci Filho  
Prefeito Municipal